



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 28 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2408

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações	02 a 07
Portarias	08 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PENEDO, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTICÍPES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, RG sob nº 100733187 SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34, a seguir denominado **PROPONENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, CNPJ sob o nº 12243697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19 – Centro Histórico, Penedo - AL, 57200-000, processo TC-887/2022, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito, RONALDO PEREIRA LOPES, portador do CPF nº 123.590.764-34, **RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o disciplinamento de mútua cooperação técnica e administrativa entre os Convenentes, por intermédio da cessão recíproca de servidores do TCE/AL e do Município de Penedo, envolvendo, inclusive, autarquias e fundações, bem como empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista desse Poder Executivo Municipal.

1.2. Este instrumento visa viabilizar as cessões de servidores, entre as partes convenentes, uma vez que os serviços prestados pelos servidores, por meio das cessões, auxiliam os órgãos, mutuamente, no desempenho das atividades administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. As cessões serão precedidas de requisição motivada com a indicação do prazo, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Sétima e para execução de serviços certos, a serem especificados no instrumento de requisição, bem como o reconhecimento da inexistência da carência em razão do afastamento do servidor ou empregado público, o que deverá ser comprovado pelo órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENENTES

3.1. Os cessionários se obrigam a comunicar, mensalmente, a frequência do servidor ou empregado público que haja sido cedido, ao órgão ou entidade de origem, comunicando também qualquer ocorrência que possa comprometer o satisfatório desempenho de suas funções;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.2. A não observância, pelo servidor ou pelo empregado público, cedido nos termos deste convênio, as normas legais e/ou administrativas do convenente cessionário acarretará em sua imediata devolução ao Órgão de origem do convenente cedente, para adoção de medidas disciplinares e administrativas;

3.3. No caso de cessão de servidor em estágio probatório, este ficará suspenso;

3.4. No ato de cessão deverá constar ainda a responsabilidade do(a) órgão/entidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores informados, mensalmente, pelo órgão ou entidade de origem;

3.5. Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, exceto aqueles que por sua natureza não possam ser assegurados, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;

3.6. Cumprir as respectivas normas administrativas do Órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou do empregado público;

3.7. As cessões decorrentes deste pacto serão assim formalizadas: servidor da Administração Direta, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal; servidor de Autarquia ou Fundação Pública, mediante Portaria do seu Diretor-Presidente ou autoridade equivalente; empregado de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, na forma das disposições estatutárias pertinentes, e por ato do Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando se tratar de servidor integrante do seu quadro de pessoal, não podendo contrariar as normas legais, nem gerar carência de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. Constituem atribuições do CONVENENTE CESSIONÁRIO:

4.1.1. Informar ao Convenente Cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua ocorrência;

4.1.2. Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

4.1.3. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover, a substituição do servidor cedido.

4.2. Constituem atribuições do CONVENENTE CEDENTE:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.2.1. Ceder servidor ou empregado público de seu quadro, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem do servidor a ser cedido, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;

4.2.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário sem exceção;

4.2.3. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do cessionário para fins do subitem 4.1.3.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1. O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será para o órgão Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA

6.1. As cessões decorrentes deste pacto serão assim formalizadas: servidor da Administração Direta, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal; servidor de Autarquia ou Fundação Pública, mediante Portaria do seu Diretor-Presidente ou autoridade equivalente; empregado de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, na forma das disposições estatutárias pertinentes, e por ato do Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando se tratar de servidor integrante do seu quadro de pessoal, não podendo contrariar as normas legais, nem gerar carência de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2(dois) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato do convênio, conforme preceitua o parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado ou prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, ou ainda ter sua validade, antecipadamente, revogada, unilateralmente, ou por consenso dos convenentes;

7.2. O prazo de cessão do servidor público deverá respeitar o prazo de vigência do presente convênio descrito no item 7.1;

7.3 Expirado o prazo de vigência do presente Convênio, automaticamente, cessam os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem, independente de notificação pessoal expedida pelo cessionário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos alocados para execução deste Convênio são provenientes das fontes e dotações próprias do convenente cedente e por seus órgãos participantes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, observados os aspectos legais do contraditório e ampla defesa.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÕES

10.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do presente convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica desde já declarado pelos convenentes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o foro da Comarca de Maceió, Capital de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em razão deste instrumento.

E por se acharem justos e acordados, firmam os convenentes, o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, sendo as demais rubricadas e autenticadas pelos presentes a este ato.

Maceió/AL, de junho de 2022.


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito do Município de Penedo

mtmb/facb

Convênio – TCE // Prefeitura Municipal de Penedo

4/6



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 78/2022-GP

Maceió, 8 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito do Município de Penedo
Penedo/AL

Assunto: **Cessão de servidora.**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimtando-o, manifesto a Vossa Excelência o interesse desta Corte de Contas na cessão, pelo período de 2 (dois) anos, com ônus para o órgão cedente, da **servidora TACIANA LEONARDO FARIAS**, CPF nº 067.881.454-66, ocupante do cargo de Enfermeira PSF, matrícula nº 3830, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde desse município.

2. Atenciosamente,


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

mmbfac.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA
Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo

REFERÊNCIA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 0001318/2022
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PENEDO/AL.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL
CONTRATADA	FP CONSTRUTORA LTDA

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Penedo, por meio deste instrumento, **AUTORIZA** a empresa **FP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 41.160.680/0001-98, iniciar os serviços de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PENEDO/AL**.

Penedo/AL, 15 de 06 de 2022.

Valmir Lessa Lôbo Santos
Secretário M. de Infraestrutura

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito

Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Governador

Recebido em: 15 / 06 / 2022

Flávio Vasconcelos
FP CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 41160680/0001-98

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.282, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DIAS, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo – SAAE/PEN.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 28 de junho de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.283, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE designar JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo – SAAE/PEN, para responder interinamente pelo expediente da Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo – SAAE/PEN, com delegação expressa de poderes de representação da Autarquia, inclusive para assinar e responder acerca das prestações de contas como gestor, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação citada perante os órgãos municipais, federais e estaduais de qualquer poderes para atuar como Diretor efetivo fosse, enquanto perdurar a interinidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 28 de junho de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.284, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Orgânica Municipal, resolve **designar** MARTHA MARIA MARTYRES, como representante do Gabinete Civil do Prefeito perante a Ouvidoria Municipal, Órgão vinculado a Controladoria Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 28 de junho de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.285, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 54 item X da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 78/2022-GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, RESOLVE ceder pelo período de 02(dois) anos, com ônus para o órgão cedente a servidora municipal efetiva, TACIANA LEONARDO FARIAS, matrícula 3830, para exercer suas funções junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 28 de junho de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL